



Município de Ventania

Estado do Paraná

Av. Anacleto Bueno de Camargo, 825 – Centro – CEP 84345.000 – Fone: 42-3274-1144

www.ventania.pr.gov.br

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1033, DE 09 DE OUTUBRO DE 2025

Súmula: Estabelece sentido obrigatório (mão única) para as Ruas Henrique Lemes Pinheiro e Flório Caetano Ferreira, do Município de Ventania/PR.

Faço saber que a **Câmara Municipal de Ventania**, Estado do Paraná, **aprovou**, e eu **Prefeito Municipal**, nos termos preconizados na Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º - Fica estabelecido sentido único de tráfego na Rua Flório Caetano Ferreira, no Município de Ventania/PR.

Parágrafo único - O sentido único estabelecido por este artigo obedecerá à direção no sentido decrescente, partindo da Rua Henrique Lemes Pinheiro.

Art. 2º - Fica estabelecido sentido único de tráfego na Rua Henrique Lemes Pinheiro, no Município de Ventania/PR.

Parágrafo único - O sentido único estabelecido por este artigo obedecerá à direção no sentido crescente, partindo da Rua Pedro Bueno de Camargo.

Art. 3º - Compete ao Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da vigência desta lei, providenciar a devida sinalização vertical e horizontal nos trechos mencionados, conforme normas do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA, Estado do Paraná, em 09 de outubro de 2025.


JOSE LUIZ BITTENCOURT
Prefeito Municipal

